

## **Despacho n.º 7/2020**

Através do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega são parceiros no mercado interno com os Estados-Membros da União Europeia. No âmbito do referido acordo, foi estabelecido um Mecanismo Financeiro Plurianual, conhecido como EEA Grants, através do qual os países referidos apoiam financeiramente os Estados membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, onde se inclui Portugal.

No âmbito Mecanismo Financeiro Plurianual 2014-2021 encontra-se estabelecido o Programa Crescimento Azul, que tem por principal objetivo aumentar a criação de valor e o crescimento sustentável na economia azul portuguesa, aumentando a investigação e promovendo a educação e a formação nas áreas marinha e marítimas.

A prossecução do referido objetivo é operacionalizada, sobretudo, através da publicação de avisos para apresentação de candidaturas de projetos com vista à obtenção de financiamento.

Os projetos constantes das candidaturas apresentadas ao abrigo destes Avisos, após análise administrativa de admissibilidade, são avaliados relativamente ao seu mérito técnico-científico por peritos selecionados para o efeito.

Nesta conformidade, compete à Direção-Geral de Política do Mar, enquanto Operador do Programa (OP), estabelecer a forma como os referidos peritos são selecionados.

A Bolsa de Peritos surge, assim, como uma oportunidade única que permite ao Operador do Programa Crescimento Azul efetuar a necessária seleção de peritos especializados, com respeito pelos princípios da transparência e da concorrência que devem pautar toda e qualquer atuação da Administração Pública.

Assim,

É aprovado o presente Regulamento de funcionamento da Bolsa de Peritos.

**Regulamento da bolsa de peritos do Programa Crescimento Azul do  
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à seleção dos peritos admitidos na Bolsa de Peritos do Programa Crescimento Azul no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021.
2. O presente regulamento não é aplicável aos peritos a selecionar no âmbito dos avisos da área programática de Investigação.

Artigo 2.º

**Bolsa de Peritos**

A Bolsa de Peritos, doravante designada de Bolsa, é constituída por um conjunto de pessoas cujo perfil é considerado adequado às funções de avaliação técnico-científica, atuando de forma individual, independente e sem relação hierárquica entre elas.

Artigo 3.º

**Áreas técnico-científicas relevantes**

1. São consideradas, para os efeitos da constituição da Bolsa, como áreas técnico-científicas relevantes:
  - a) Tecnologias e soluções para a pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura);
  - b) Indústria de transformação do pescado;
  - c) Setor de energia renovável oceânica;

- d) Indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo;
  - e) Infraestruturas offshore;
  - f) Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas;
  - g) Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento;
  - h) Digitalização marítima;
  - i) Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras);
  - j) Biotecnologia azul;
  - k) Monitorização ambiental e vigilância marítima;
  - l) Turismo náutico;
  - m) Literacia do Oceano;
  - n) Educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;
  - o) Economia circular e verde (desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos recursos).
2. O elenco das áreas técnico-científicas previsto no número anterior pode ser revisto a todo o tempo.

#### Artigo 4.º

#### **Perfil do perito**

1. Os requisitos mínimos dos candidatos à bolsa são os seguintes:
  - a) Licenciatura em área científica relevante;
  - b) Excelente conhecimento da língua inglesa, escrita e falada;
  - c) Mínimo de 5 anos de experiência profissional relevante na avaliação a desempenhar, após obtenção da licenciatura.
2. Podem ser admitidos, numa área técnico-científica, candidatos que, embora não detenham habilitações académicas nessa área, possuam experiência profissional relevante de, no mínimo, 10 anos.

3. A experiência em gestão e avaliação de projetos em contexto de cooperação internacional é valorizada.
4. No quadro das áreas técnico-científicas relevantes para o desempenho da função, ao perito é exigida a comprovação de que possui os conhecimentos técnicos e científicos específicos nos diferentes domínios de avaliação relevantes para a avaliação, mediante remessa do certificado de habilitações, da ficha de perito e *curriculum vitae* detalhado.

#### Artigo 5.º

##### **Seleção dos Peritos**

1. Os peritos são admitidos na bolsa com vista à sua posterior e eventual contratação para desenvolverem a análise técnico-científica dos projetos apresentados.
2. Para efeitos de seleção de candidatos a perito, é seguido o seguinte procedimento:
  - a) O candidato manifesta o seu interesse no sítio eletrónico do OP;
  - b) O OP contacta os candidatos, remetendo a ficha de perito cfr. anexo 1 do presente regulamento, que dele faz parte integrante, em formato editável, requerendo que o candidato a devolva preenchida, no prazo de 5 dias úteis, e acompanhada do certificado de habilitações e *curriculum vitae* detalhado;
  - c) O OP, de seguida, efetua uma análise das habilitações académicas e do *curriculum vitae* de cada candidato nas áreas técnico-científicas relevantes, determinando a sua admissão ou exclusão da bolsa.
3. Os peritos admitidos são incluídos na bolsa por área técnico-científica da sua especialidade.
4. A submissão da manifestação de interesse não garante ao candidato a admissão na bolsa, nem esta garante a sua contratação como perito.
5. O OP reserva-se no direito de convidar diretamente individualidades ou personalidades de reconhecido mérito pertencentes à sociedade civil e ou meio académico.

#### Artigo 6.º

##### **Seleção de perito para análise da qualidade**

1. Para cada aviso, o OP seleciona quatro peritos, dois principais e dois suplentes, da área técnico-científica correspondente.
2. Aos peritos de cada área técnico-científica é endereçado convite e caderno de encargos e remetida a lista dos candidatos admitidos, de forma a averiguar eventuais incompatibilidades e conflitos de interesse.
3. Os peritos dispõem de 5 dias úteis para a resposta ao convite e envio das declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses devidamente assinadas.
4. Os peritos suplentes podem intervir nas seguintes situações:
  - a) Em substituição de um perito convidado a título principal, nas situações de conflito de interesses, desistência ou não aceitação;
  - b) Na eventualidade da diferença entre as pontuações dos peritos convidados a título principal deferir em 30% da pontuação mais elevada.
5. A contratação dos peritos é efetuada nos termos do Código dos Contratos Públicos, sendo a sua contratação publicada na página eletrónica do OP, acompanhada da respetiva declaração de inexistência de conflito de interesses.
6. O OP reserva-se no direito de convidar diretamente individualidades ou personalidades de reconhecido mérito pertencentes à sociedade civil e ou meio académico.

#### Artigo 7.º

#### **Funções dos peritos em Bolsa**

1. O perito funciona individualmente em estreita ligação com o OP, competindo-lhe efetuar a avaliação técnico-científica qualidade da candidatura de acordo com os critérios de seleção definidos nos avisos de abertura dos concursos.
2. O disposto no número anterior inclui a viabilidade técnico-financeira do projeto, a verificação do cumprimento da legislação ambiental e foram adquiridas as competentes licenças e autorizações necessárias à sua execução.
3. A avaliação técnico-científica inicia-se após contratualização da tarefa entre o OP e o perito, nos termos definidos pelo OP.

4. A avaliação a realizar pelo perito tem como suporte um *dossier* técnico, que corresponde às candidaturas aprovadas em sede de elegibilidade nos termos da legislação aplicável e do Aviso de abertura no âmbito da qual a candidatura foi apresentada, nos termos da grelha de avaliação a remeter pelo OP.
5. O perito realiza uma avaliação objetiva, imparcial, transparente e de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e de desempenho previamente estabelecidos.
6. Cabe, ainda, ao perito, a participação em reuniões técnicas de gestão e coordenação do trabalho realizado ou a realizar, sempre que necessário, sob pena de exclusão da bolsa.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres do perito**

São deveres do perito:

- a) Conhecer as normas e diretrizes aplicáveis à avaliação técnico-científica no âmbito do Programa Crescimento Azul;
- b) Assegurar a avaliação de todas as candidaturas que lhes forem alocadas e submeter os relatórios de avaliação de acordo com os prazos indicados e demais instruções fornecidas pela OP;
- c) Redigir o relatório de avaliação técnico-científica;
- d) Apoiar o OP até à decisão final de financiamento e responder a questões apresentadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia, Reclamação ou outra situação similar, quando nas fichas de avaliação a informação constante suscite alguma dúvida que não possa ser respondida pelo OP;
- e) Declarar qualquer conflito de interesses existente com as candidaturas em avaliação.

#### Artigo 9.º

##### **Incompatibilidades, conflitos de interesses e confidencialidade**

1. O perito está sujeito ao regime de incompatibilidades, não podendo realizar a atividade de avaliação técnico-científica caso a mesma seja concorrente ou similar com as funções públicas ou privadas, desempenhadas ou a desempenhar e que com esta sejam conflitantes, e de garantia

de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

2. Ao perito é exigida imparcialidade, isenção e transparência bem como conhecimentos técnico científicos adequados.
3. O perito não pode, ainda, ter quaisquer interesses ou ligações no âmbito de qualquer projeto apresentado, que possa afetar a sua independência.
4. O perito deve garantir a absoluta confidencialidade de todo o processo de avaliação, bem como do conteúdo e classificação de todas as candidaturas.
5. Aos peritos é exigível a assinatura declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses, constantes dos Anexos 2 e 3 ao presente regulamento, respetivamente, e que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 10.º

##### **Remuneração**

1. O desempenho de funções de perito é remunerado, sendo devido por cada processo em avaliação após a conclusão do procedimento em causa.
2. O perito é remunerado por candidatura analisada, pelo preço unitário de 165,00€ (cento e sessenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o que tem vindo a ser praticado no setor.

#### Artigo 11.º

##### **Vigência**

O disposto no presente regulamento é aplicável durante a vigência do MFEEE 2014-2021.

Anexo 1

FICHA SÍNTESE | BOLSA DE PERITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Área(s) a que se candidata:	Telefone/Telemóvel:
Email:	
ÁREA DE CANDIDATURA	
Área-Tecnologias e soluções para a pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura)	Sim/Não
Área-Indústria de transformação do pescado	Sim/Não
Área-Setor de energia renovável oceânica	Sim/Não
Área-Indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo	Sim/Não
Área-Infraestruturas offshore	Sim/Não
Área-Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas	Sim/Não
Área-Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento	Sim/Não
Área-Digitalização marítima	Sim/Não
Área-Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras)	Sim/Não
Área-Biotecnologia azul	Sim/Não
Área-Monitorização ambiental e vigilância marítima	Sim/Não
Área-Turismo náutico	Sim/Não
Área - Literacia do oceano	Sim/Não
Área - Educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;	Sim/Não
Área - Economia circular e verde (desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos recursos).	Sim/Não
Domínio da língua inglesa	Sim/Não
EXPERIÊNCIA	
	Anos
Área-Tecnologias e soluções para a pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura)	
Área-Indústria de transformação do pescado	
Área-Setor de energia renovável oceânica	
Área-Indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo	
Área-Infraestruturas offshore	
Área-Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas	
Área-Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento	
Área-Digitalização marítima	
Área-Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras)	
Área-Biotecnologia azul	
Área-Monitorização ambiental e vigilância marítima	
Área-Turismo náutico	
Área - Literacia do oceano	
Área - Educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;	
Área - Economia circular e verde (desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos recursos).	
OBSERVAÇÕES:	
PROTEÇÃO DE DADOS	
Declaro que autorizo o tratamento de dados pessoais para a constituição da Bolsa de Peritos do Fundo Azul e	Sim/Não

Declaro sob o compromisso de honra, a veracidade dos elementos indicados na presente ficha.

Assinatura do Declarante



## Anexo 2

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], [número de documento de identificação], residente em [morada], declaro, sob compromisso de honra não existir qualquer conflito de interesses, nomeadamente no que diz respeito a interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou emocionais, compartilhadas com outros interesses dos potenciais promotores e/ou do(s) seu(s) parceiro(s), ou quaisquer outros interesses que possam influenciar o meu desempenho imparcial relativamente ao processo de seleção da(s) seguintes candidatura(s) submetidas ao Aviso nº [XX] – [Designação do Aviso do Programa Crescimento Azul]:

- a) Código/Designação da Candidatura
- b) Código/Designação da Candidatura
- c) [...]

[Local], Data

Assinatura

---

### Anexo 3

## DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

### Avaliação de candidaturas no âmbito do Aviso n.º [XX] – [Nome do Aviso].

A confidencialidade das candidaturas deve ser protegida. Todos os avaliadores envolvidos na avaliação não devem copiar, citar ou usar o material incluído nas candidaturas. Todos os avaliadores são solicitados a assinar uma declaração de confidencialidade em relação ao conteúdo das propostas de projetos e aos resultados da avaliação.

O avaliador que abaixo assina promete, por sua honra, não citar ou usar de forma alguma o conteúdo das propostas de projetos, nem disponibilizar, para além da DGPM, os resultados da avaliação das propostas de projetos.

[Local], Data

Assinatura

---